



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 29, de 9 de junho de 1981.

Aprova a inclusão de Veículos na Tabela II de Valores Ideais, prevista na 2ª Parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do processo SUSEP nº 001-4800/81;

RESOLVE:

1. Aprovar as inclusões dos veículos, na forma abaixo, na Tabela de Valores Ideais:
“Tabela II – Demais Veículos

.....
.....

2. CAMINHÕES (EXCLUÍDA A CARROÇARIA), PICK-UPS E REBOCADORES

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO</u> <u>NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL</u> CR\$ 1.000,00
.....		
VOLKSWAGEN	Movido a Óleo Diesel 11 130 13 130	1.242 1.465
.....		
VOLVO	Rebocador N-10 4x2	3.838

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente